



Fundo Social de São Paulo

SEGOV-PRC-2021/02915

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSSP, E O MUNICÍPIO DE **QUADRA**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Convênio FUSSP nº /2021.

Em 18 de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente **FUSSP**, autorizado pelo Decreto nº 66.013, de 15 de setembro de 2021, neste ato representado por seu Presidente, Fernando Barrancos Chucre, e o Município de Quadra, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, por meio do respectivo Fundo Social, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Santo Antonio, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a), Lheonildes de Oliveira Andrade, pelo(a) Presidente do Fundo Social, Alesandra Aparecida Ramos e pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social, Bruna Fernanda Silva, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. 48 a 68 do Processo SEGOV-PRC-2021/02915, que integra o presente instrumento como Anexo.



Fundo Social de São Paulo

Parágrafo único - O Plano de Trabalho, a que se refere o “caput” desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização do Presidente do **FUSSP**, fundada em manifestação justificada do **CONVENENTE** e pronunciamento do setor técnico do FUSSP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 34.232,65 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 10.695,04 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) de responsabilidade do **FUSSP**, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 23.537,61 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) de responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do **FUSSP** onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Aos partícipes cabem as seguintes obrigações:

I – compete ao **FUSSP**:

- a)** capacitar os monitores indicados pelo **CONVENENTE**;
- b)** transferir ao **CONVENENTE** os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
- c)** supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos transferidos;
- d)** avaliar, por meio do Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais, ou do Grupo de Programas e Projetos, a regularidade da execução do objeto, exarando parecer acerca do assunto;



Fundo Social de São Paulo

e) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE**.

II – compete ao CONVENENTE:

a) indicar os monitores para capacitação pelo FUSSP;

b) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o **FUSSP** isento de qualquer responsabilidade;

d) apresentar ao **FUSSP** os certificados de conclusão de cursos dos monitores capacitados;

e) realizar as inscrições dos alunos;

f) disponibilizar espaço físico adequado, com instalações, mobiliários e equipamentos necessários à execução do objeto deste convênio;

g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

h) responsabilizar-se pela limpeza, conservação, manutenção e zeladoria do local de execução do objeto deste convênio;

i) instalar no endereço de realização do objeto deste convênio, em local externo e visível, a placa visual cedida pelo **FUSSP**;

j) aplicar os recursos financeiros e materiais transferidos, exclusivamente, no objeto deste convênio;

k) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais de consumo previstos no Plano de Trabalho;

l) indicar gestor para o presente convênio;

m) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, inciso II, e Quinta deste instrumento, apresentando,



Fundo Social de São Paulo

juntamente, relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre os cursos, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo RG,

n) observar, nas operações de tratamento de dados pessoas necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos a que der causa;

o) restituir ao **FUSSP** os recursos materiais transferidos, ou seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento, nos casos de denúncia ou rescisão deste convênio, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA QUARTA **Da Transferência dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do **FUSSP** serão transferidos na seguinte conformidade:

I – os recursos materiais, consistentes nos uniformes e placa visual, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

II – os recursos financeiros, em 2 (duas) parcelas, no(s) valor(es) de R\$ 4.641,52 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo a primeira transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da entrega e instalação dos bens materiais a que se refere o item I desta cláusula, mediante atestado emitido pelo Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais, ou pelo Grupo de Programas e Projetos, e a segunda, ao final da primeira fase do curso (segunda turma), conforme previsto no cronograma de desembolso financeiro, mediante a respectiva prestação de contas, acompanhada de relatório apresentado pelo **CONVENENTE**.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos e sua efetiva utilização, o **CONVENENTE** deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a 1 (um) mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Fundo Social de São Paulo

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **CONVENENTE** à reposição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA **Das Prestações de Contas**

O **CONVENENTE** deverá apresentar, ao **FUSSP**, prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **CONVENENTE** anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **CONVENENTE** e conter menção ao Convênio **FUSSP**, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O **FUSSP** informará ao **CONVENENTE** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do **FUSSP** e serão formalizadas mediante termo de aditamento.



Fundo Social de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUSSP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

§ 1º - A denúncia e a rescisão do ajuste obrigam o **CONVENENTE** à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados desde a data do repasse até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no § 3º da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O **FUSSP**, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo **CONVENENTE**, dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo **FUSSP**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

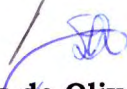


Fundo Social de São Paulo

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2021.

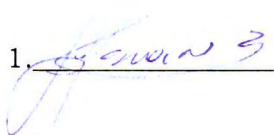

Fernando Barrancos Chucre
Presidente
Fundo Social de São Paulo

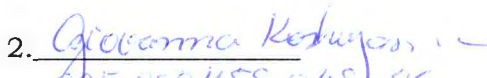

Lheonildes de Oliveira Andrade
Prefeito(a)
Município de **Quadra**
Conveniente


Alesandra Aparecida Ramos
Presidente
Fundo Social do Município de **Quadra**
Conveniente


Bruna Fernanda Silva
Presidente do Conselho Deliberativo
Fundo Social do Município de **Quadra**
Conveniente

Testemunhas:

1. 

2. 
CPF 080455048-46
RG 21.934.474



Fundo Social de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS**

ÓRGÃO CONCESSOR: **Fundo Social de São Paulo**
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal **Quadra**
Nº DO CONVÊNIO: **/2021**
TIPO DE CONCESSÃO: **Auxílio**
VALOR REPASSADO: R\$ **9.283,04**
EXERCÍCIO: **2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.



Fundo Social de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Fernando Barrancos Chucre

Cargo: Presidente

CPF: 058.090.588-84

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Lheonildes de Oliveira Andrade

Cargo: Prefeito(a)

CPF: 026.828.638-84

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: Fernando Barrancos Chucre

Cargo: Presidente

CPF: 058.090.588-84

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: Lheonildes de Oliveira Andrade

Cargo: Prefeito(a)

CPF: 026.828.638-84

Assinatura: _____

Nome: Alesandra Aparecida Ramos

Cargo: Presidente

CPF: 357.193.618-39

Assinatura: _____

Nome: Bruna Fernanda Silva

Cargo: Presidente do Conselho Deliberativo

CPF: 369.159.908-79

Assinatura: _____